



Interlab Farmacêutica Ltda.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

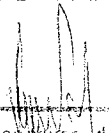
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 0030/2022
PROCESSO.....Nº. 0068/2022
ENCERRAMENTO: 18/05/2022 às 09:30 horas
(AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS)

DECLARAÇÃO

A empresa **Interlab Farmacêutica Ltda.**, devidamente inscrita no (CNPJ) sob o n.º 43.295.831/0001-40, com sede na Av. Água Fria n.º 981/985 - São Paulo - SP, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520/2002, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

São Paulo, 12 de Maio de 2022.

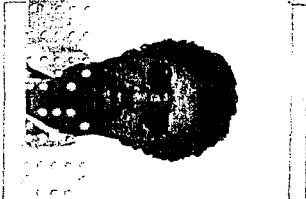
INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA


Laercio Veríssimo dos Santos Jr. - Sócio
R.G. nº 7.268.931-5 - CPF 034.113.418-07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PICARDO GUMBLETON DAUNT

101-6

Laercio Verissimo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

30 LANTARNA 1000 1000 1000

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.866.931-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/ABR/2004

NOME LAERCIO VERISSIMO DOS SANTOS JUNIOR

ELIÇÃO LAERCIO VERISSIMO DOS SANTOS

E NEIDE PEREIRA DOMINGUES

LOCALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 02/NOV/1960

DOC. ORDEM SMO PAULO-SP TUCURUVI

CN: LV. A076/FLS. 0186/N. 072267

CPF 034113418/07

74 Delegado Dr. ...

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

30 LANTARNA 1000 1000 1000

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.870-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2003 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 63582707171024030044-1; Data: 27/07/2017 10:30:37

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFM51838-Z67G; Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Valber da Miranda Cavalcanti Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INTERLAB FARMACEUTICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INTERLAB FARMACEUTICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/12/2020 17:43:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INTERLAB FARMACEUTICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 63582707171024030044-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b533257e4eb15818c94932adfa8b574486003f39160981e02e888cea3b4983138965e95fc01e64f65ede325e60af46426a822554e5403b1d370db84cfbc530503



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001



INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA

NIRE: 35290943676

CNPJ: 43.295.831/0001-40

19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

JUCESP PROTOCOLO
0.979.790/20-7

Espólio de **LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS**, neste ato representado por seu filho, o inventariante **LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.866.931-5, SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 034.113.418-07, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Maria Lopes, nº 597, Vila Rosa, São Paulo, CEP 02376-000.

LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JÚNIOR, já qualificado acima e **LILIAN SILVANA VERÍSSIMO DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 7.866.932-7 SSP-SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 116.726.678-10, residente e domiciliada, nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gaurama, nº 980, Bairro Jardim Franca, São Paulo, CEP 02339-020. Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Água Fria, nº 981/985, no Bairro Água Fria, Município de São Paulo, SP, CEP 02333-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.295.831/0001-40, com, contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 601.881 em sessão de 02-03-1972 e última alteração contratual registrada sob nº 483.004/17-0 em 20 de outubro de 2017, resolvem de comum acordo alterar o contrato social da sociedade, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. Em razão do falecimento do sócio **LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS**, suas quotas no montante de 157.500 (Cento e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentas Quotas) São ora transferidas por força da Escritura de inventário e Partilha dos bens do Espólio de Laercio Verissimo dos Santos, devidamente homologada pelo 23º Tabelião de Notas de São Paulo – SP Comarca de São Paulo – Estado de São Paulo Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Bagros – Tabeliã, conforme registro do protocolo 733098 Livro 4337 páginas 135/166, aos herdeiros na seguinte proporção: 50% a **LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JÚNIOR** e 50% a **LILIAN SILVANA VERÍSSIMO DOS SANTOS**, ambos já qualificados no preâmbulo deste instrumento.

2. Em razão do disposto acima, a Cláusula quinta do contrato social passa a vigorar da seguinte forma:

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), divididos em 300.000 (Trezentos Mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (Um Real), assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	R\$	%
LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JÚNIOR	195.000	195.000,00	65
LILIAN SILVANA VERÍSSIMO DOS SANTOS	105.000	105.000,00	35
TOTAL	300.000	300.000,00	100

Tendo em vista as deliberações acima fica aprovada a nova redação do contrato social que passa a vigorar conforme segue:



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 63580601211716121232-1
Data: 06/01/2021 14:54:21
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKY88671-1R72;



CNPJ: 06.876-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válder Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.
NIRE: 35260943676
CNPJ: 43.295.831/0001-40
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Denominação e Sede

Cláusula 1ª - A sociedade é empresária e gira sob o nome empresarial INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA. e tem sede na Av. Água Fria nº 981/985, no Bairro Água Fria, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02333-001.

Cláusula 2ª - A sociedade poderá abrir, transferir, e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as disposições legais.

Prazo

Cláusula 3ª - o prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo seu exercício social coincidente com o ano civil.

Objeto Social

Cláusula 4ª - A sociedade tem como objeto social:

(a) Representação e distribuição por atacado e varejo, além de importação, exportação e venda por atacado e a varejo de produtos farmacêuticos, medicamentos, perfumaria, matérias primas, químicos, materiais cirúrgicos, produtos científicos para laboratório, produtos dietéticos e relativos aos mesmos.

(b) Administração, participação e investimento no capital social de outras sociedades, no território nacional e no exterior, podendo para tanto adquirir ações e quotas, bem como financiar seus objetivos sociais.

Capital Social e Responsabilidade

Cláusula 5ª - O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), divididos em 300.000 (Trezentas Mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (Um Real), assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	R\$	%
LAERCIO VERISSIMO DOS SANTOS JUNIOR	195.000	195.000,00	65
LILIAN SILVANA VERISSIMO DOS SANTOS	105.000	105.000,00	35
TOTAL	300.000	300.000,00	100

Clausula 6ª - responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 63580601211716121232-2
Data: 06/01/2021 14:54:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKY88672-MZY8;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válder Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento, por maioria no capital social, dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição.

Parágrafo Primeiro

O quotista que desejar alienar suas quotas, total ou parcialmente, comunicará a sociedade e os demais quotistas por carta protocolada, indicando a quantidade, o preço e as condições de pagamento.

Parágrafo Segundo

Caso mais de um sócio decida exercer seu direito de preferência, as quotas serão divididas entre eles na proporção das quotas que já possuem.

Parágrafo Terceiro

Não exercido o direito de preferência dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da comunicação escrita à sociedade, ficará o sócio livre para ceder suas quotas ou aliená-las a terceiros.

Parágrafo Quarto

A autorização para a alienação de quotas mencionada no Parágrafo Terceiro desta Cláusula tem validade de 30 (trinta) dias, após os quais a alienação só poderá ser realizada após nova notificação, nos termos ao Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Cláusula 8ª As quotas representativas do Capital Social não poderão, em hipótese alguma ser nomeados a penhora, nem gravadas com ônus de qualquer natureza, salvo se gravadas única e exclusivamente pelos sócios, como garantia de contratos de empréstimo, celebrados entre os mesmos.

Administração

Cláusula 9ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JÚNIOR**, que utilizará o nome empresarial isoladamente, com poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; abrir e operar contas bancárias; assumir obrigações, inclusive requerer empréstimos, mediante assinatura de títulos de créditos e celebração de quaisquer contratos, inclusive de locação de imóveis; onerar ou alienar bens, móveis ou imóveis, e direitos da sociedade; nomear procuradores em nome da sociedade; praticar quaisquer outros atos necessários aos fins da sociedade.

Parágrafo Primeiro

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer sócio, administrador, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, salvo se houver autorização de sócio representantes da maioria do capital social.

Parágrafo Segundo

Exclui-se da proibição estabelecida nesta Cláusula a prestação de fiança em contrato de locação comercial, desde que aprovada, em reunião pelos sócios representando a totalidade do capital social e com objetivo de locação para uso da própria empresa.

Parágrafo Terceiro

O(s) administrador(es) poderá(ão) fazer-se representar por procuradores, com fins específicos.

Parágrafo Quarto

As procurações outorgadas em nome da sociedade deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 63580601211716121232-3
Data: 06/01/2021 14:54:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKY88673-V00F;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váber Azevedo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Cláusula 10ª - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró labore", estabelecida entre os eles e levada a conta de despesas gerais da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes

BALANÇO FINANCEIRO

Cláusula 11ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) procederá(ão) ao levantamento dos balanços e demais demonstrações financeiras exigidas por lei, tendo os lucros apurados a destinação que lhes for dada pelo(s) sócio(s) representante(s) da maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro

Caso os sócios determinem a distribuição dos lucros apurados, seja por distribuição de lucros ou TJLP, a mesma observará a proporção de cada sócio no capital social.

Parágrafo Segundo

Os sócios poderão decidir pelo levantamento de balanços parciais (semestrais, trimestrais, etc.) e, havendo lucros ou reservas, poderão determinar a distribuição antecipada de dividendos.

Cláusula 12ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, nas formas da Cláusula 13ª, deliberarão sobre as contas do(s) administrador(es), o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administradores, quando for o caso, e tratarão de quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 13ª - Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante convocação por escrito de qualquer deles expedido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, especificando o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, somente podendo ser deliberados assuntos nela relacionados, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

Parágrafo Primeiro

Para que as reuniões possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria do capital social.

Parágrafo Segundo

Qualquer sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado constituído por mandato com poderes específicos, sendo então considerado presente à reunião.

Parágrafo Terceiro

A convocação para reunião de sócios poderá ser dispensada, se estiverem presentes sócios representando a totalidade do capital social.

Cláusula 14ª - Ficará dispensada a reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

RETIRADA, MORTE, INCAPACIDADE, FALÊNCIA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 15ª - A retirada, extinção, morte, incapacidade, exclusão, falência ou concordata de qualquer dos SOCIOS, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o(s) remanescente(s), a menos que este(s), por unanimidade, resolva(m) liquidá-la, ocasião em que prevalecerá o direito de compra pelo sócio(s) remanescente(s).



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 63580601211716121232-4
Data: 06/01/2021 14:54:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKY88674-1HXV;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Parágrafo Primeiro

Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, onde serão fixados os haveres a serem pagos a seu(s) herdeiro(s) e sucessor(es).

Parágrafo Segundo

Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, incapaz, excluído, falido ou concordatário, serão calculados com base em balanço especial levantado pela sociedade, e serão pagos, em bens ou dinheiro, a ele, a seus herdeiros, ou sucessores, conforme o caso, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas com base no índice governamental permitido para tais fins, vencível a primeira parcela 30 (trinta) dias da data do balanço especial, que será obrigatoriamente, ultimado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento.

Parágrafo Terceiro

Em caso de morte de sócio, o(s) sócio(s) remanescente(s) aceitará(rão) o ingresso do(s) sucessor(es) do sócio morto, a menos que esses decidam vender suas cotas, devendo neste caso oferecê-la primeiro ao(s) sócio(s) remanescente(s), de acordo com o parágrafo segundo do artigo 15º.

Cláusula 16ª - Se em partilha decorrente de separação judicial ou divórcio de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge não-sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais, nas formas do **Parágrafo Segundo da Cláusula 15ª**.

Cláusula 17ª - No caso de apuração de haveres pagos a sócio retirante, bem como a sucessores ou cônjuge de sócio, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

Cláusula 18ª - Se algum sócio desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar por escrito sua intenção com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, e seus haveres serão apurados nas formas estabelecidas pelo **Parágrafo Segundo da Cláusula 15ª**.

Cláusula 19ª - Caso, no entendimento dos sócios representantes de mais da metade do capital social, algum sócio colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro

A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício direito de defesa.

Parágrafo Segundo

Na reunião referida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não terá direito a voto o sócio cuja exclusão estiver sendo deliberada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo aos sócios quotistas representantes da maioria do Capital Social, indicar o liquidante e determinar a sua remuneração.

Cláusula 21ª - O(s) administradores declara(m), sob as penas da lei, que não está (ao) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou por qualquer outro crime cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresárias.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 63580601211716121232-5
Data: 06/01/2021 14:54:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKY88675-XRHN;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válder Azevêdo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Cláusula 22ª - A sociedade reger-se-á de acordo com o Código Civil Brasileiro, aplicando-se, supletivamente e quando cabível, a lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

Cláusula 23ª - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos ou dúvidas oriundas do presente contrato com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

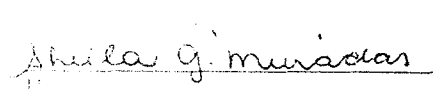
São Paulo, 08 de dezembro de 2020.

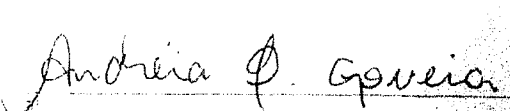
Sócios:

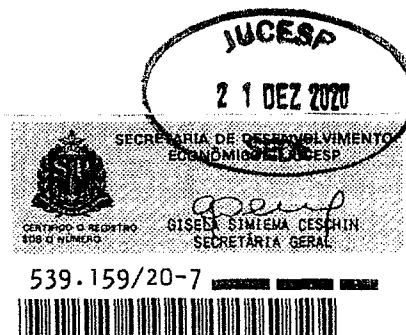

LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JÚNIOR


LILIAN SILVANA VERÍSSIMO DOS SANTOS.

Testemunhas:


Nome: Sheila Gaimino Muradas
RG 43097124-2 SSP-SP


Nome: Andreia Silvana Gouveia
RG 26.725055-1 SSP-SP



JUCESP



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 63580601211716121232-6
Data: 06/01/2021 14:54:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKY88676-F44J;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bol. Válber Azevedo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INTERLAB FARMACEUTICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INTERLAB FARMACEUTICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/01/2021 12:20:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INTERLAB FARMACEUTICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 63580601211716121232-1 a 63580601211716121232-6

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9e2efe5348971bc9a647a8683d6e4a34672133859b43ebdfa4012eaf90a1d4b6de77d0d71c3f3fd929d2d6366a141284a822554e5403b1d370db84cfbc530503



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



[Assinaturas manuscritas]